

MP/2/B

Proc. nº 9.350/34

nº 9360

34

Vistos e Relatados os autos do processo relativo a declaração da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rádio Mineira de Visão quanto a impraticabilidade do rodízio no que concerne à retirada do numerário do Banco do Brasil;

Resolveu os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, alterar os termos da circular sob o nº 0º 1240, expedida por este Conselho sobre o assunto, afim de permitir ao Presidente das Caixas a assinatura dos cheques respectivos conjuntamente com o Tesoureiro, e, na falta deste, com o gerente, fazendo-se a devida comunicação ao Banco do Brasil.

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 1935.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Rego Monteiro

Relator

Fui presente a) Geraldo A. Faria Baptista Procurador Geral  
em exercício

Publicado no Diário Oficial de 6-4-35